

A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA NA VILA DO RIO GRANDE: UM ENFOQUE SOBRE A ATIVIDADE JUDICIÁRIA E RELIGIOSA[•]

Virgílica Edil Gularte dos Santos Fidelis de Palma^{•••}

Resumo: O objetivo deste trabalho consiste, fundamentalmente, em analisar a forma de organização da justiça brasileira, no período colonial. A análise se limitará ao extremo sul do Brasil, precisamente no período que antecedeu a Província do Rio Grande de São Pedro, visando compreender a base estrutural da justiça gaúcha, tendo como substrato a ideologia religiosa. A organização da justiça no Brasil seguiu o modelo português. Logo, necessário que se conheça a importância do Cristianismo no processo civilizatório e colonizador da região, porque é neste seguimento que se organiza a administração jurídico-administrativa da Colônia. O período a ser pesquisado é de 1737 até 1776¹, aproximadamente. Este marco estabelece a chegada do Brigadeiro José da Silva Paes na Barra do Rio Grande, até a retomada da região, por ocasião da invasão espanhola. A influência e participação da Igreja na dinâmica demográfica, social, econômica, política e institucional, na formação do *novo mundo* é indiscutível. Busca-se aqui dar ênfase à atuação eclesiástica na estruturação da justiça no Brasil Colônia, em especial no extremo sul do Brasil.

Palavras-chaves: Organização; História; Justiça; Igreja; Instituição.

INTRODUÇÃO

Constitui fato primordial da expansão do império português, na primeira metade do século XVIII, o estabelecimento da base colonizatória situada no contexto geopolítico platino. Na historiografia nacional referente ao tema, tem prevalecido a idéia de zona limítrofe. O Sul sempre foi colocado como baluarte de defesa, destacando-se a belicosidade reinante na região. Em 02 de janeiro de 1735 o Conselho Ultramarino Português, seguindo as orientações de Silva Paes, projetou a edificação, fortificação e povoação da parte sul do canal. Este acontecimento foi viabilizado através de investimentos da Fazenda Real. Assim, em resposta ao cerco espanhol dirigido à Colônia do Sacramento, foi enviada por Portugal a grande expedição ao Rio da Prata no ano de 1736, chefiada pelo Brigadeiro José da Silva Paes, vulto notável pelos trabalhos que

[•] Artigo vencedor do Concurso de Artigos Acadêmicos, promovido pelo Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nº. 3.890 de 21 de julho de 2008.

^{••} Artigo recebido em 08/2008 e aprovado em 30/09/2008.

^{•••} Acadêmica do Curso de Direito – Anhanguera Educacional, das Faculdades Atlântico Sul (Rio Grande / RS), regularmente matriculada no 4º semestre.

¹ Cf. Queiroz, p. 127. A Vila do Rio Grande voltou ao domínio português em 2 de abril de 1776.

realizou no Brasil Meridional, como engenheiro-militar, administrador e político, cujo Hábito da Ordem de Cristo lhe foi outorgado em 29 de janeiro de 1716².

É a chegada de Silva Paes que estabelece o marco da organização político-administrativa e religiosa na região. Fazer um breve relato dessa organização é do que este artigo se ocupará. O enfoque fundamental será para a forma de organização da justiça, tais como o contingente humano, cargos, funções e atividades correlatas. Todo este aparato organizacional tem um pano de fundo, a ideologia religiosa. Entender a fisionomia das paróquias cristãs e seus objetivos (organização, contenção da ordem, presença, povoamento, forma de coerção e a piedade como instrumento de justiça). O papel da religião dentro do aparelho administrativo do Estado como elemento aglutinador foi de fundamental importância.

Não se pretende aqui um esboço de reconstituição, do espaço-tempo da organização pública à época dos fatos, mas um viés, um olhar que leve ao entendimento de que o estabelecimento de núcleos civilizatórios em uma determinada região nas colônias portuguesas, ao longo do século XVI e XVII, muito longe de ser um mero acaso, constituiu-se em projeto administrativo consolidado através do aparato jurídico-político do Império, cunhado pelo interesse religioso de levar a palavra de Deus aos não humanizados. É neste sentido que se estabelece o quadro teórico a ser confrontado neste artigo. O acervo de fontes a serem pesquisadas, em face de ser pesquisa de nível acadêmico, não pode se estender às fontes primárias, mas unicamente às fontes bibliográficas, buscadas fundamentalmente nas áreas da História e do Direito. Logo, a metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica em fontes secundárias. Como categorias de análise se considerarão a administração pública do Reino e da Colônia, aparato judicial, fisionomia da Igreja e organização social.

Por outro lado, objetiva esta pesquisa a compilação de dados referente ao tema proposto, os quais estão presentes em riquíssimo acervo histórico-colonial da Vila do Rio Grande de São Pedro; mas, por estarem presentes em Obras que tratam de outros temas, precisam ser “garimpados” e dispostos com olhar voltado à história da justiça e da organização religiosa no Brasil. A partir da assunção do Cristianismo pelo poder constituído – até o advento da República, Estado e Igreja são uma simbiose, se alternam e se completam na administração, conseqüentemente na aplicação da justiça e na ordem social, permeando a vida do homem do nascimento até a morte.

Hoje podemos professar qualquer religião. Vamos à missa ou ao culto de domingo se queremos. Damos esmola ou prestamos socorro aos desassistidos pela sorte, só voluntariamente. O Estado não nos compele a tal benevolência. Hoje, somos livres para estas escolhas? Nem

² PIAZZA, W.F. p. 44.

tanto, talvez! Mas teve um tempo que não foi assim. Houve um tempo em que publicamente os homens eram: *homens bons*. Tal conceito rotulado pela Igreja era patrocinado pela Justiça sem qualquer contestação. Seria um tempo melhor que hoje? Um tempo de paz perdido na memória coletiva dos que crêem na *terra sem mal* que já houve ou que virá?

1. A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E AS LEIS EM PORTUGAL

As leis portuguesas eram organizadas em Códigos denominados Ordenações. As primeiras foram as Afonsinas, compiladas ainda quando a menoridade do Soberano, no começo do séc. XV. Cerca de um século depois, já no séc. XVI, foram elas recompiladas recebendo a denominação de Ordenações Manuelinas e vigeram até 1603. Houve nova recompilação e, então, denominadas Filipinas. Estas foram mandadas entrar em vigor por Filipe II, assim que eliminado o domínio espanhol sobre Portugal. Em 1643 as Ordenações Filipinas foram revalidadas por D. João IV. As leis que não constavam nas Ordenações eram denominadas *Extravagantes*.

Diz Luiz Henrique Torres, que Amyr Borges Fortes e João Wagner³ chamam a atenção e apresentam um rol das ditas leis *Extravagantes*, que, segundo eles, compreendiam: Cartas de Lei, Cartas Patentes, Alvarás, Cartas Régias, Decretos, Resoluções, Provisões dos Tribunais e Avisos. Via de regra o teor da ordem real nesses documentos iniciava com alusão a Deus, conforme transcrito:

Dom F. por Graças de Deus, etc. Eram referendados pelo Secretário de Estado e subiam para a assinatura do rei. Os Alvarás iniciavam com o termo: “Eu El Rei...” e era assinado pelo reis e secretários de Estado. Cartas Régias que eram dirigidas a certas pessoas e autoridades, contendo providências de ordem legislativas começavam: “Fº, Eu El-Rei vos envio muito a saudar”. As Provisões começavam por: “Dom F. Por graça de Deus...”. Estas eram assinadas pelos Ministros do tribunal ou Conselho. Avisos que eram documentos que só comunicavam a determinada autoridade certas deliberações ou instruções. Começavam diretamente com o assunto principal e, às vezes, eram iniciados com expressão “Ilmo. Sr.”. Terminavam com a fórmula: “Deus guarde a V. Exa.”. Eram assinados pelo Ministro do reino, seguido do nome da pessoa ao qual era dirigido o Aviso. Cartas-Patentes, que tinham por fim nomear ou credenciar uma pessoa para determinado cargo ou função; eram também usadas para determinar categoria de certo lugar ou região, definindo-lhe as funções administrativas. Começavam com a fórmula: “Dom F., por Graça de Deus, Rei de Portugal, etc. Faço saber que aos que esta minha Carta-Patente virem que...”. As Cartas-Patentes eram assinadas pelo rei com Guarda referendadas pelo Ministro do Reino. (TORRES, 2001)

A organização da justiça no Brasil, Colônia de Portugal, se apresentava nos mesmos molde da organização no Reino. As Ordenações Manuelinas foram as que determinaram a forma de organização da vida administrativa das vilas e povoações, edificando-se nelas as Câmaras

³ FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João. *História Administrativa e Eclesiástica do RS*. Porto Alegre: Globo, 1963.

Municipais, de onde emanava toda a ordem social. As Câmaras eram constituídas pelos *homens bons*, os quais compunham a elite da localidade. A estrutura jurídica dos municípios era semelhante à da metrópole. No entanto, segundo Caio Prado Júnior (TORRES, 2001, p. 14), as Câmaras de Portugal já tinham perdido a maior parte de sua importância quando se noticiou a colonização do Brasil. No entanto, na Colônia adquiriram o mesmo molde e um poder considerável. O fato se explica pela debilidade da administração, absolutamente longínqua. Mesmo débil, a administração jurídico-política era semelhante à da metrópole.

Torres também comenta que as Ordenações Filipinas deram um novo aspecto à municipalidade brasileira. Os Conselhos de Vereadores foram substituídos pelas Câmaras, onde também eram eleitos os oficiais da Câmara, inclusive o procurador que a representava nas obras públicas e nas multas, o tesoureiro e o escrivão. (TORRES, 2001, p. 17)

A justiça na Colônia, momento em que foi instalada a Vila do Rio Grande de São Pedro, se organizava da seguinte forma: Desembargo do Paço e Casa da Suplicação (Portugal), subordinado ao Desembargo do Paço, o Tribunal da Relação (instalado na Bahia em 1609). Logo a seguir vinham os cargos de Provedor, Ouvidor Geral, Corregedor, todos subordinados ao Tribunal da Relação. Subordinados ao Ouvidor Geral estavam os Ouvidores de Capitania e de Comarca, o Juiz de Fora e os Juizes Especializados (da Fazenda e Coroa, de Órfãos, de Defuntos e Ausentes e das Matas). Subordinados ao Ouvidor de Comarca estavam subordinados os Juizes Ordinários, Juizes de Vintena e Almotáce⁴.

A divisão administrativa na vila era assim estabelecida: atuação da justiça: Vilas e Termos. Administração militar: Distritos. Atuação do setor eclesiástico: nas freguesias (Vida civil: registro de nascimentos, casamentos e falecimento. Vida religiosa: batismo, crisma, casamento, extrema unção, louvação, peregrinação e comemorações em datas festivas, etc.). Tais datas comemoradas poderiam ser em louvor a Deus, aos santos ou ao Rei.

2. A FUNDAÇÃO DA VILA DO RIO GRANDE

A fundação de Rio Grande já fora preconizada pelo padre Diogo Soares que sugeria ao Governo do Rio de Janeiro à conveniência da fundação de uma colônia do território do Continente do Rio Grande (PIAZZA, 1988, p. 109). O Brigadeiro José da Silva Paes se encarregou de estimular o Conselho Ultramarino a tomar a resolução de 02 de janeiro de 1736 com esse fim, na qual aconselha o Rei a fundar a dita colônia, fortalecendo-a com elementos

⁴ Fonte: Tribunal de Justiça do RS - 125 Anos de História: 1874-1999. p. 17.

militares e a introdução de povoadores das Ilhas do Arquipélago Açoriano. Com efeito, no evento de criação da Vila do Rio Grande, antes de fundadas as bases administrativas já havia a Provisão da Igreja neste mesmo sentido:

E o Conselho Ultramarino naquela resolução determinou que se seguisse a opinião de Silva Paes, mandando que se fundasse a Colônia do Rio Grande de São Pedro, na margem austral desse rio. Na ida para o socorro à Colônia de Sacramento, já tinha entrado em entendimentos com Cristóvão Pereira de Abreu, mandando que este seguisse por terra para a foz do Rio Grande de São Pedro e ali fosse levantando o forte que lhe dava a planta. E, da mesma forma, antecipadamente, já fizera criar, por provisão eclesiástica, de 06 de agosto de 1736 a freguesia de São Pedro do Rio Grande. (PIAZZA, 1988, p. 109)

A fundação do forte Jesus Maria, José se deu a 19 de fevereiro de 1737, quando 254 homens desembarcam da tropa de Silva Paes, cujo objetivo principal era dar apoio à Colônia de Sacramento, nas margens do Prata, situada em território português. Segundo Maria Luiza B. Queiroz, a expedição de Silva Paes constitui o primeiro contingente de ocupação do canal do Rio Grande e ela era formada por:

(...) um Comissário de Mostras, um Tesoureiro da Real Fazenda, um Ajudante, 3 Capitães, 3 Alferes, 7 Sargentos, 90 Infantes do Rio de Janeiro, 56 da Bahia, 37 Dragões, 37 Artilheiros e diversas praças, perfazendo um total de 254 homens, além de marinheiros e outras pessoas e o Comandante da expedição, Sargento-Mor de batalha José da Silva Paes. (QUEIROZ, 1987, p. 49)

Na obra de Queiroz não há nenhuma alusão de que no contingente de Silva Paes tivesse um pároco designado para esse fim. Diz, também, que os registros e listas nominativas naquele período são escassos, fato que impossibilita a identificação da população.

Quando trata sobre a população, Queiroz informa que as primeiras famílias, vindas de São Paulo, num total de 102 pessoas, chegaram na Vila em setembro de 1736. O segundo grupo de famílias chegou em 1738 e o terceiro em 1739. Afirma, no entanto, que no ano de 1738, houve sete batizados de livres na Vila. Isto significa que mesmo não acompanhando a esquadra de Silva Paes, antes de 1739 já haviam sido designados pela Igreja padres para a região. Outra inferência, neste sentido, se observa quanto ao trato da administração da Vila com os índios, Queiroz traz o seguinte relato de Silva Paes a Gomes Freire: “(...) os tractei e fiz presentes, pela Fazenda Real, proporcionando os seus uzos e em nome de S.M. Dei a hum a nomeação e o bastão de capitão e o Padre Fr. Sebastião de Milão, pôde reduzir a uma mulher e seus filhos, o marido (por contrato temporal) ao gremio da Igreja.”. (QUEIROZ, 1987, p. 55)

Deste modo, na mesma medida em que a administração pública de Portugal investiu no “assentamento”, com vistas à defesa militar da região, paralelamente a Igreja carreou seu investimento pelo mesmo caminho. Abeillard Barreto, explica:

Silva Paes, no terreno espiritual, não contente de dar à ermida da Fortaleza do Porto a invocação de Jesus-Maria José, fez a capela de Santana, onde os devotos passaram a receber os sacramentos ministrados pelos padres capuchinhos, frei Antonio de Monte Veterano e frei Antonio da Prússia, pouco mais tarde substituídos pelo primeiro vigário do Rio Grande, Padre Jose Carlos da Silva, designado pelo bispo do Rio de Janeiro, frei D. Antônio de Guadalupe. (BARRETO, 1985. p. 28)

2.1 José da Silva Paes: engenheiro, empregado judicial, cavaleiro da Ordem de Cristo e comandante

Por ocasião das comemorações alusivas aos 250 anos de criação da Capitania de Santa Catarina, Walter F. Piazza elaborou significativa pesquisa sobre José da Silva Paes. Nesta biografia houve importante coleta de dados acerca da vida do notável vulto da história brasileira.

Com efeito, Piazza destaca a razão pela qual o Forte recebeu o nome que teve: [...] “o painel de Jesus Maria José que trago no meu oratório, cuja copea trouxe sempre em minha companhia e creyo que pela intercessam de Jesus Maria Jose Deos me livrou dos grande perigos a que me expuz pelo serviço d'El Rey e pela grande fé que tinha na sua proteção”[...].

Além da profissão de engenheiro e militar, José da Silva Paes também exerceu, de 12 de fevereiro de 1701 até 04 de março de 1715, em Portugal, uma função judicial. Pelos serviços prestados nas funções de Ajudante, Capitão-Mor de Infantaria, Tenente-Coronel e Coronel-Engenheiro coube a Silva Paes, pelo Alvará de 30 de março de 1719, o ofício de Escrivão das Apelações Cíveis da Casa de Suplicação da Corte de Lisboa (PIAZZA, 1988, p. 45).

Afirma Piazza que em 1705 Silva Paes requereu a mudança do hábito da Ordem de San Thiago pelo Hábito da Ordem de N. S. Jesus Cristo, em consideração a seus próprios serviços. Refere que o processo foi moroso por motivo de sua obscura origem avoenga, como demonstram elementos constantes do processo: “Porem que seu Avo paterno foi Piloto de Navios da Carreira do Brasil, e por este impedimento se julgou não estar capas de entrar na Ordem”. (PIAZZA, 1988, p. 43). Mas, independente de tal, foi lhe concedido o mérito por sua própria capacidade de atuação militar. Assim, a aludida Carta de Hábito⁵ foi lavrada em 29 de janeiro de 1716 para que tomasse no Mosteiro da Luz e o Decreto, nº 38, de 08 de novembro de 1718, fez-lhe mercês, como remuneração de bons serviços.

⁵ A admissão às ordens eram precedidas de prova testemunhal de que os pais e quatro avós paternos do candidato não tinham sangue de “infecta nação (mouro, judeu ou negro) e não haviam exercido o ofícios mecânicos. FONTE: MELLO, J.A.G. *Diário de Pernambuco*, se/ de 1952 (www.fgf.com.br/bv/jagam)

No Presídio da Vila do Rio Grande, Silva Paes permaneceu de fevereiro de 1737 até 11 de dezembro do mesmo ano, oportunidade em que passou a comandância ao Mestre-de-Campo, André Ribeiro Coutinho. Este permaneceu no cargo até 22 de dezembro de 1740, quando assumiu o comando o Coronel Diogo Osório Cardoso. Foi durante a comandância de Cardoso que ocorreu a Revolta dos Dragões. Com este levante, Silva Paes se deslocou novamente do Rio de Janeiro para promover o apaziguamento.

2.2 A população da Vila de 1736 a 1763

Ensina Maria Luiza B. Queiroz que, além do contingente que compôs a esquadra de Silva Paes em 1737, a população da Vila, quando da invasão espanhola, estava composta por 714 famílias – sendo que 146 permaneceram na Vila, 179 passaram o canal para o Norte e 226 tomaram rumo não identificado. Os grupos raciais que formavam esse contingente eram brancos, índios e *forros*. Obviamente com absoluto predomínio da raça branca, representada pelos açorianos. A partir de 1745 houve a chamada aplicação da “política de casais”, na qual a Coroa adotou medidas que visavam incentivar o casamento dos açorianos no Brasil. A realização desses casamentos perante a Igreja foi garantida pela Provisão do Bispo do Rio de Janeiro⁶, de janeiro de 1750, que aludia ao estado de pobreza dos imigrantes, isentando-os das diligências e emolumentos, normalmente exigidos pelas paróquias, para realizar os casamentos. “[...] Provavelmente deve-se a esses incentivos o predomínio de pessoas adultas solteiras no contingente açoriano que se deslocou para a Vila do Rio Grande, em que se registra a prevalência significativa do elemento do sexo feminino, possivelmente, atraído pelas possibilidades imediatas do casamento, face a sua população ser predominantemente masculina [...]” (QUEIROZ, 1987, p. 89)

É neste contexto populacional que atua o arcabouço de normas que objetivavam a manutenção da ordem social, econômica e religiosa.

2.3 A Administração

Luiz Henrique Torres destaca que em entre 1751 e 1811 existiu apenas uma Câmara na Vila. Esta tinha a jurisdição sobre todo o território. Foi criada pela Provisão de 17 de julho de 1747 e ordenava ao Ouvidor da Comarca de Paranaguá que tomasse as providências necessárias

⁶ “Portaria da Ordem para os Vigários da vara não levarem estipêndio algum com os casamentos dos novos povoadores e antes os persuadam para tomar o estado de casados ajudando-os com alguma esmola”. Apud NEIS, R. *A Igreja no Pastoreio do Sul* (CNBB, Regional Sul, 3), Porto Alegre; 10, nov. 1978. In: QUEIROZ, 1987, p. 89.

para a criação da Vila e a eleição da primeira Câmara do Presídio do Rio Grande de São Pedro (TORRES, 2001, p. 19). A Câmara foi instalada em 17 de dezembro de 1751, com isso elevou-se a categoria de povoado à de Vila. Destaca-se que quando da invasão espanhola em 1763 a Câmara foi instalada em Viamão, posteriormente transferida para Porto Alegre. As Câmaras somente poderiam existir em localidades com estatuto de Vilas. Observe-se que quando da retomada da Vila com a expulsão dos espanhóis, em 1763, houve outra Provisão Régia datada de 1809 recriando a Vila e determinava que se restabelecesse a Câmara – que seu termo seria formado pela Freguesia do Rio Grande de São Pedro e suas capelas filiais (Capela da Conceição do Estreito e Capela de São Luiz de Mostardas). Assim, a instalação da nova Câmara e eleição de seus membros se deu em 12 de fevereiro de 1811.

Na Câmara estavam as autoridades mais próximas à população. As funções da Câmara eram a legislação, a administração e a aplicação da justiça, tais como: a denúncia de crimes e contravenções; o julgamento de crimes dentro da alçada dos juízes ordinários e/ou juízes de fora, o inventário e a guarda dos bens de órfãos e zelo pela criação desses, a guarda dos expostos⁷, sendo responsável pela sua criação e sustento. A elaboração de posturas municipais estabelecendo normas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços, pelo uso adequado de pesos e medidas, exercício de profissões, obras higiene, etc. A vigilância para que as posturas fossem obedecidas, a fiscalização de seus funcionários a realização de eleições dos juízes de ofício, pelos profissionais de cada área, o policiamento para a manutenção da ordem pública, a execução de obras públicas, a aplicação e o recolhimento de multas aos infratores das posturas, a vigilância para a manutenção do abastecimento de alimentos na vila, o arrendamento e contratos de exploração de açougue e talhos públicos e o recolhimento relativo à edificação de prédios urbanos.

Especificamente aos juízes cabiam as seguintes funções: os dois *Juízes Ordinários* ou da terra exerciam, alternadamente, a presidência da Câmara. Associavam funções relativas à aplicação da justiça e a administração da vila. Participavam das vereanças. Faziam audiências duas vezes por semana. Abriam inquéritos (crimes de morte, calúnia, incêndio, etc.) e supervisionavam a ação dos vereadores, quando a obediência destas às Ordenações e às posturas municipais. O *Procurador da Câmara* zelava pelos bens desta, fiscalizando as obras públicas e o uso dos bens que eram públicos. O *Juíz Almotace* fixava o preço dos gêneros que eram vendidos à população, fiscalizava os preços, os pesos e medidas. O *Tesoureiro da Câmara* recolhia as rendas municipais e executava as despesas ordenadas pelos vereadores. O *Alcaide* era escolhido pela Câmara, tendo

⁷ Expostos: crianças abandonadas pelas mães, normalmente após o parto, e sem vínculo legal de maternidade, que eram criadas por famílias indicadas e que recebiam remuneração da Câmara para este fim.

por funções o policiamento das municipalidade, executando prisões e realizando rondas noturnas. Os *Juízes Vintenários* ou de vintena eram escolhidos pela Câmara, em número variável, que dependia do número de habitantes da vila. Tinham por função julgamento de contendas entre os moradores locais, exercendo e realizando audiências verbais. O *Juíz de Órfãos* era designado por Provisão Régia com a atribuição de zelar pelos órfãos e seus bens, devendo inventariar os bens, zelar pelo sustento e guarda destas. O *Inquiridor* realizava o interrogatório nos processos judiciais. O *Contador* calculava as custas do processo e dos ordenados dos oficiais envolvidos no julgamento. O *Distribuidor* determinava as escriturações que caberiam a cada um dos tabeliões. Ao *Escrivão da Câmara* cabia a escrituração do livro de rendas e de despesas, fazer toda a escrituração da causa de justiça julgadas pelos *Juízes Ordinários* ou pelo *Juíz de Fora*. O *Tabelião do Público Judicial* e notas tinha a função de escriturar os contratos e testamentos e de escrever os autos passados pelos juizes. O *Capitão do Mato* (cargo criado em 1768) tinha a função de capturar os negros fugitivos e coibir a ação de quilombolas. (TORRES, 2001, p. 25).

Relativamente à função dos Juizes Vintenários, curioso anotar o que afirma Lima Lopes, 2002, p. 271: “[...] no Brasil muitos processos não tinham a *figura do juiz* designado pela pelas Provisões, eram informais, verbais, decididos por juizes eleitos pelas Câmaras, que não precisavam, em certos casos, fundamentar sentenças, nem dá-las, por escrito. (Ordenações, Livro I, título 65, 73)”.

2.4 A Administração Eclesiástica na Vila do Rio Grande

Relativamente à administração religiosa não se pode prever um recorte rigoroso na divisão territorial, já que o quadro geral da Igreja Católica não obedece ao mesmo esquema que divide o espaço político da Capitania. É certo que no período em questão havia os Bispados da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Este último é que tinha jurisdição de Santa Catarina (Desterro) até a Colônia do Sacramento.

A divisão administrativa se estabelecia entre a paróquia e a freguesia. Freguesia é termo de origem eclesiástica. Foi utilizada na região rural pelos espanhóis em imitação ao termo paróquia dada pelos portugueses. Fregueses: etimologia: latim *fili ecclesiae*. Daí para o feligrés em espanhol e freguês na língua portuguesa. Serviam para designar todos aqueles que pertenciam a uma freguesia. Mais tarde foi substituída pela palavra civil. Paróquia, do termo grego *para oikia*, que significa: junto à casa, vizinhança, conjunto de casas, nucleação, povoação.

Rubens Neis comenta que o Brasil, principalmente em seu tempo colonial, adotou em grande parte a divisão do reino. Assim, não é de se estranhar que os administradores vindos de Portugal tenham fundamentado a divisão administrativa civil sobre as freguesias, tornando-as células civis na organização dos povos. As Capitânicas eram as unidades mais amplas. “As Capitânicas se dividiam em comarcas, estas em termos, sediados nas vilas e nas cidades e subdivididos em freguesias, o que evidencia carência de sólida distinção conceitual entre os poderes civil e eclesiásticos, levando aquele a servir de freguesia, circunscrição deste”. (Extraído de NEIS, R.. *A freguesia na história portuguesa no Brasil*. PA, 1972)⁸.

A função de fundar igrejas, bem como patrocinar sua manutenção, era do Reino. Tudo era feito em nome de Deus. O Rei representava Deus, logo, o exercício da religião era uma extensão da misericórdia de Deus para com seus filhos. Além do erário público, a manutenção das paróquias e das Ordens Religiosas se dava com o dízimo dos fiéis (contribuições, esmolas, legados de testamentos para as Ordens Religiosas, bens de capelas, etc.). Em geral as igrejas construídas nas Freguesias eram ofertadas ao Rei, como forma de manutenção do vínculo. Havia o entendimento de que não era bom para a população “ficar ao alvitre da sublevação e sem a prática das virtudes cristãs, porque isso “grassava” viceos impugnes”. Os soldados, em geral, davam maus exemplos. A Provisão de 6 de agosto de 1736, da Diocese do Rio de Janeiro, criou a primeira paróquia na Vila e em 1755 foi construída a atual Catedral de São Pedro. Vale lembrar que Silva Paes, quando da implantação do Presídio, determinou a construção de duas capelas, cuidando para que nada faltasse e em 12 de julho de 1737 ordenava: “o tesoureiro da expedição assistirá às duas igrejas que de novo se levantarem, a deste Porto Jesus-Maria-José e a do Estreito de Sant'Ana com os ornamentos e mais trastes precisos para a decência, como também, todo o guisamento e cera que lhe for necessário, cuja despesa lhe fará o comissário da mesma expedição”. (ROCHA, 2004, p. 3)

Leda Maria Castro Dias, historiadora, atual presidente da APHAC⁹ em Rio Grande, em trabalho realizado por ocasião da restauração da Capela de São Francisco na mesma cidade, registra a concessão feita por Rafael Pinto Bandeira, do terreno para a construção da dita Capela. Relato este que vem demonstrar a importância do compromisso entre Igreja e Estado, como forma de manutenção do vínculo da ordem social vigente:

Rafael Pinto Bandeira Cavaleiro professor da ordem de Cristo, Brigadeiro da Legião de Cavalaria Ligeira deste Continente do Rio Grande e nele Comandante geral, etc. Porquanto, em virtude de uma Provisão do Exmo. e Revmo. Bispo Diocesano, dei princípio a uma Capela e Consistório para Nossa senhora da Conceição e São

⁸ In: SENNA, A.K. *Disciplina População e Sociedade*. Curso de Pós-Graduação em História do RS, FURG, 2002. p. 1.

⁹ APHAC – Associação Pró-Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Rio Grande.

Francisco de Assis junto à Matriz desta Vila, encostada à Capela-Mor da mesma, cuja obra não tenha concluído por embargos que têm ocorrido; e porque desejo fazer algum benefício de tudo o que puder à Ordem Terceira de São Francisco desta Villa, hei por bem de lhe fazer Cessão, digo Doação e traspasse de todo o terreno, e princípio de benfeitoria para que os irmãos da Ordem Terceira possam continuar e concluir, como sua própria, que é e fica sendo pela Concessão traspasse que lhe tenho feito, para dela se servirem com o Sagrado Puríssimo Coração cuja Doação lhe faço pura e irrevogável para firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada nesta Vila do Rio Grande de São Pedro aos oito dias do mês de julho de mil setecentos e noventa e quatro. (DIAS, L.M.C. 25/26, Rio Grande, 1999)

Era nos livros de Provisões, Alvarás e Cartas Régias que constavam as questões institucionais da população, tudo sob a responsabilidade da Paróquia. Os visitantes apostólicos percorriam a freguesia para coletar relatos sobre as seguintes questões: forma de vida da população, do trabalho dos vigários, se havia revoltas, sacrilégio, blasfêmia e a soberba. Se o pároco era atento, civil, inteligente. Quantas “almas” recebiam a comunhão e a confissão. Todos os relatórios eram enviados à Mesa da Consciência do Reino.

2.5 Os Visitadores Apostólicos

Eram enviados trienalmente, ou em espaços maiores. Visitavam por Ordem do Bispo Diocesano, crismando e controlando a disciplina eclesiástica. Desenvolviam seu trabalho geralmente a cavalo, visitando toda a freguesia. Emitiam relatório sobre tudo o que encontravam na freguesia. Tais relatórios (PAULI, 2005, p. 36), servem de referência fundamental para a história das freguesias. Diz que geralmente os visitantes “(...) eram bem recebidos pela população que ia crismar seus filhos com o pagamento de um *óbolo*”. No entanto, conta casos de escândalos como o de um visitador, Pe. Bento Cortes de Toledo, de 1798, que comprou uma tropa de gado vindo do sul e a mandou negociar em São Paulo. Contra ele, Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara, fez uma Representação na qual registrava: “(...) ficarão daqui banidos os escandalosos excessos de alguns Visitadores, como acaba de fazer o Visitador de 1799, o qual por fins de sua visita apostólica, se acha com tal número de mil cruzados, que, equivalendo a compra de uma grande tropa de bestas muares e cavалares, saiu daqui a comerciar com estas para São Paulo, deixando atrás de si um tal escândalo...” (PAULI, 2005, p. 36)

Com este registro, denota-se grande preocupação dos administradores públicos, i.é, das Câmaras em relação à presença dos párocos nas freguesias, modo a favorecer a manutenção da ordem e apaziguamento dos conflitos. Neste sentido: “[...] essa preocupação se vê ao responder aos reclamos da Câmara do Desterro, por mais cléricos, para as freguesias do interior da Ilha de

Santa Catarina e da costa continental [...]”. Afirmava: “E essa terra tão pobre e os seus moradores tão remissos em concorrerem ainda com o que têm obrigação para os párocos, que estou em termos de não ter clérigos que queiram ir servir de párocos nessas Igrejas”. (PAULI, 2005, p. 37)

No mesmo material consultado sobre a atividade dos Visitadores, vê-se que além do comportamento de alguns ser reclamado pelas autoridades públicas das Câmaras, a atividade dos párocos também sofria reprimendas dos superiores: Neste contexto, registra-se a informação datada de 1765, passada pelo Pe. Dr. Jose Inácio Galvão, titular da Matriz de Desterro, de 1761 a 1777 ao Governador nomeado, Francisco de Souza Menezes:

Resta somente fala a Vossa Senhoria de alguns eclesiásticos das freguesias do governo. Principiarei pelo Vigário da Igreja Matriz, que é também da Vara da Justiça. É um simples sacerdote e bom clérigo. Melhor clérigo do que pároco. É muito mau Vigário da Vara e nada sabe sobre Direito. Faltam-lhe termos e palavras e é uma negação total para semelhante ministério. Todavia, debaixo dessa ignorância e bondade, é desconfiadíssimo e sumamente vaidoso, parecendo que é o cardeal Nepote. (PAULI, 2005, p. 17)

Para completar, destaca-se rol de Igrejas que foram fundadas na Província, a partir do estabelecimento da base colonizadora, instaurada pela esquadra de Silva Paes na povoação do Rio Grande e suas respectivas datas de fundação, em um total de 14 unidades: a) Vila do Rio Grande e adjacências: São Pedro do Rio Grande e Sant’Ana, Estreito, ambas em 1736; b) N.S. da Conceição de Viamão, 1747; c) Senhor Bom Jesus do Triunfo, 1754; d) N.S.Rosário do Rio Pardo, 1762; e) Santo Antonio da Patrulha, 1763; f) N.S.Conceição do Estreito, 1765; g) São José do Taquari, 1765; h) N.S.Vacaria, 1768; i) N.S.Madre de Deus de P.Alegre, 1772; j) N.S.Conceição do Arroio, 1773; k) São Luiz de Mostardas, 1773; l) Santo Amaro, 1773; m) N.S.Aldeia dos Anjos, 1773.

2.6 A cruz e a espada, na defesa da ordem e aplicação da justiça

Francisco das Neves Alves ensina que no território sul-rio-grandense a ocupação religiosa foi precedida da ocupação humana. Diz que a freguesia foi criada pela Provisão de 6 de agosto de 1736, portanto, sete meses antes da chegada de Silva Paes. Quando da criação do povoado em 1736, ao lado dos fortes foram erigidas capelas, a já citada Jesus, Maria e José e de Santana. Necessário que não seja confundida a criação da freguesia, por ordem superior com a fundação das Capelas, ato da vontade do administrador local. “[...] Neste sentido, no jovem

povoado, a cruz e a espada atuavam lado a lado no intento de consolidar a conquista”. (NEVES, 2005, p. 25)

2.6.1 *Alguns comentários acerca do processo judicial da invasão da Vila*

Quando da invasão da Vila pelas tropas castelhanas houve responsabilidades, promovidas pelos próprios luso-brasileiros, quanto a este tenso ambiente, ainda antes da invasão dos estrangeiros, através de um processo judicial. O processo foi conhecido como *Devassa sobre a entrega da Vila do Rio Grande às tropas Castelhanas*. No processo foi ouvido um grande número de testemunhas no sentido de apuração dos culpados. Neves indica que dentre as questões entabuladas no interrogatório que compunham a *Devassa* aparecia uma específica sobre a Igreja Matriz, que foi vilipendiada pelos invasores ou pelos moradores do local. A instauração do processo visava apurar a responsabilidade:

[...] A pergunta era a décima e questionava: se depois da derrota de Castilhos e estar com esta notícia a Vila do Rio Grande em confusão, os soldados que daquela escaparam ou outra alguma pessoa cometeram roubos na dita Vila, e especialmente nos templos tirando deles as imagens, vasos sagrados, ornamentos ou outras algumas alfaias dedicadas a Deus e a seus santos, quem forma as ditas pessoas e que uso fizeram das ditas cousas [...].

Com intuito de dar maior melhor clareza à idéia, reproduz-se aqui, na íntegra, alguns interrogatórios:

Testemunha: Francisco Barreto Pereira Pinto

Ocupação: Tenente Coronel do Regimento dos Dragões em Rio Grande

É do décimo disse que sabe por seu público que depois que o Governador passou para a Banda do Norte ficou em tal confusão e desordem a Vila que todas as pessoas moradores dela somente cuidavam em salvar-se, desamparando suas casas e fazendas e nesta confusão tanto soldados como paisanos e negros pegavam no que achavam pelas casas e quebravam o que dentro delas achavam e causaram outros muitos desconcertos com o pretexto de não se aproveitarem o inimigo (...) E que só ouvira dizer dos furtos da Igreja que da Banda do Norte ou em Viamão apareceram um cálice ou vaso sagrado, porém não pode afirmar coisa certa nesta matéria mais não disse nada.(SIC).

Testemunha: João de Souza Rocha

Ocupação; Tesoureiro da Fazenda Real do Rio Grande

E do décimo disse que sabe por ser público que alguns soldados que escaparam de Castilhos, chegando Vila do Rio Grande, embebedando-se com muito vinho e aguardente que havia pelos armazéns, (...) entraram na Igreja da mesma Vila e nela cometeram vários desacatos, porém ele testemunha, não sabe com individuação, em que consistiam nem quem forma os ditos soldados e mais não disse nada. (SIC),

Testemunha: Domingos de Moraes Navarro

Ocupação: Capataz das cavalhadas de sua Majestade

E do décimo disse que da confusão que se achava Rio Grande, quando ele, testemunha chegou, e no tempo em que ali esteve é certo que se cometeram várias desordens, porém ele testemunha, no que respeita a furtos de templos, não viu outra cousa mais do que o soldado por nome Rodrigo a que não sabe o sobrenome andava montado a cavalo com uma opa encarnada da Confraria do Santíssimo, de lá fina, ou seda, com uma vara de prata que costuma usar o provedor da mesma Confraria, correndo a cavalo pelas ruas, porém não sabe onde houve estas cousas e nem o que depois lhe fez. (SIC)

Ao todo, na Obra de ALVES (2005), foram arrolados 29 depoimentos com referência ao dito saque ocorrido contra a Igreja. A Matriz de São Pedro conferia papel preponderante no simbolismo da conquista da Vila pelos invasores. Do mesmo modo quando da retomada pelos portugueses, cuja data foi comemorada com um grandioso evento, um “Te Deum”, em abril de 1776.

CONCLUSÃO

Pretendeu-se com esta pesquisa demonstrar o elo existente entre justiça e igreja no tempo do Brasil Colônia, em um estudo de caso, a Vila do Rio Grande de São Pedro. Ainda que exíguos os dados, em razão da necessidade da pesquisa não exceder a 20 laudas, conforme exigência do edital do concurso, restou demonstrada a grandiosidade das mudanças havidas daquele tempo até o presente. As relações sociais e políticas na Vila do Rio Grande, aqui relatadas, se desenrolaram antes do advento da “Lei da Boa Razão”, tida como o “filtro da modernidade”. Antes das idéias jusnaturalista e utilitarista, teorias que deram a nova “roupagem” que hoje veste o Direito moderno.

Contudo, não se pode perder de vista a excepcionalidade que tratou o Brasil pelo Reino, concernente à aplicação das leis. José Reinaldo de Lima Lopes garante que “(...) no que tange à legislação no Brasil sempre havia regras especiais”. Dá como exemplo o caso das sesmarias, da abolição da escravatura, ocorrida na metrópole em 1773 mas persistindo na Colônia por quase duas décadas a mais. Quanto aos processos judiciais, diz também, que em muitos deles não tinha a *figura do Juiz*, eram orais. E, neste tipo de processo não havia necessidade de fundamentação das sentenças. Lopes ensina, ainda, que diferentemente de Portugal, havia diferenças nas relações sociais entre senhores e servos (escravos), negros e índios.

Neste contexto cabem perguntas: - Haveria flexibilidade das normas? A longínqua distância Reino/Colônia possibilitava flexibilização na atividade de dizer o direito? Seria o Rei mais pastor e pai do que senhor e mandante? Penso que não. A norma existia. As penas variavam

de brandas a rígidas, conforme o tipo de delito praticado e, se trazidas à luz da justiça, eram aplicadas. A História esta aí para contar os infortúnios entre vítimas e algozes. Certo é que até aquele momento na história das relações sociais um outro *Senhor* se sobrepunha ao mando da justiça do Rei. Uma lei metamorfoseada em vários sentimentos balizava o comportamento humano entre adentrar no Paraíso com o sonoro cântico dos anjos ou queimar no fogo do Inferno sob a ira de Lúcifer. Não há dúvida de que esta performance foi construidora. Serviu de cimento para sedimentar caminho da igualdade, fraternidade e liberdade. Naquele tempo a justiça da terra era a Ordem de Deus e, mesmo assim, se construiu a República e com ela a divisão Estado/Igreja. Será que valeu à pena a dicotomia de caminhos?

“Nada é permanente, exceto a mudança.
Parados pereceremos.
Existir é mudar.
Mudar é crescer.
Quem só encara o passado ou o presente perderá o futuro.
A vida é um desenrolar de desafios...
...procurar a mudança é uma forma imbatível de força.
Já sabemos quem somos, mas não sabemos no que nos transformaremos. Não são as espécies mais fortes e inteligentes que sobrevivem, são aquelas que melhor se adaptam à mudança.
Se não penetrarmos na escuridão, jamais veremos as estrelas.
Devemos nos transformar na mudança que queremos ver.
A mudança não é o destino, é a jornada.
Se o trem já deixou a estação. A jornada já começou.” (Texto do filme “A Jornada”.
In: Programa Motivacional para o Plano de Gestão de Qualidade do Judiciário –
Psicóloga Míriam Lopes Vucetic)

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Francisco das Neves. *Uma igreja, uma comunidade: os 250 anos de história da Catedral de São Pedro*. Rio Grande (RS): FURG, 2005.

BARRETO, Abeillard. *O Rio Grande de São Pedro*. Palestras de Abeillard Barreto. Rio Grande (RS): FURG, 1985.

DE LA ROCHA, Daoiz. *Catedral de São Pedro*. Rio Grande (RS): 2004.

DIAS, Leda Maria Castro. Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira. In: *Restauração e História, Capela de São Francisco de Assis*. Rio Grande (RS): 1999.

FELIX, L.; GEORGIADIS, C.; SILVEIRA, D. O. *Tribunal de Justiça do RS 125 Anos de História 1874-1999*. 2.ed. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário, 2000.

LOPES, Jose Reinaldo de Lima. *O Direito da História: Lições Introdutórias*. 2.ed. Max Limonad, 2002.

PRADO, Daniel Porciúncula. *Os 500 Anos e a religiosidade*. Brasil 2000 – quinhentos anos do processo colonizatório: continuidades e rupturas. [Organizador: Francisco das Neves Alves]. Rio Grande: FURG, 2000.

PIAZZA, Walter F. *O Brigadeiro José da Silva Paes: Estruturador do Brasil Meridional*. Florianópolis: UFSC, 1988.

QUEIROZ, Maria Luiz Bertuline. *A Vila do Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. [Prefácio de João Jose Planella]. Rio Grande (RS): FURG, 1987.

RELIGIÃO e Outras Ideologias aos Tempos da Capitania de Santa Catarina. In: *História da Capitania de Santa Catarina*. Evaldo Pauli. (www, encregenc/Mega/HSC/SCcolonial) p.1/36.

TORRES, Luiz Henrique. *Câmara Municipal do Rio Grande: berço do Parlamento gaúcho*. Rio Grande (RS): Salisgraf, 2001.